

**DECRETO Nº 8.425/2021**

*Reestrutura o Programa “Educa EM CASA”,  
instituído pelo Decreto nº 7.919, de 18 de junho de  
2020, e dá outras providências.*

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a continuidade da vigência da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus declarada pelo Ministério da Saúde pela Portaria nº188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, em todo território nacional;

**CONSIDERANDO** a prorrogação do Estado de Calamidade Pública do Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus (COVID-19), editado pelo Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a prorrogação do Estado de Calamidade Pública do Município de Itajubá, decorrente do Coronavírus (COVID-19), editado pelo Decreto Municipal nº 8.250, de 12 de janeiro de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 5.560, 4 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o Parecer Conselho Nacional da Educação - CN/CP nº 9/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer do CNE/CP nº 11/2020, que dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

**CONSIDERANDO** que a situação atual demanda a continuidade do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

**CONSIDERANDO** os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação do Programa “Educa EM CASA” para os novos desafios que se apresentam em 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade pedagógica da reintegração progressiva do aluno ao ambiente escolar e a necessidade da criação de canais efetivos que permitam a maior interação presencial entre professores, alunos e familiares;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto reestrutura o Programa “Educa EM CASA”, instituído pelo Decreto nº 7.919, de 18 de junho de 2020, e dá outras providências.

**Art. 2º.** Fica reestruturado o Programa “Educa EM CASA”, de acordo com as disposições deste Decreto.

**Art. 3º.** O Programa de oferta emergencial de atividades não presenciais, denominado “Educa EM CASA”, terá diferentes modelos e o seu prazo de duração será indeterminado, observando-se as seguintes disposições:

**I** – as atividades remotas assistidas serão realizadas em material impresso, de orientação de estudos e atividades por ano de escolaridade, baseados no Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG e na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e distribuídas a todos os alunos da rede pública municipal de ensino;

**II** – os professores deverão produzir áudios e/ou vídeos, utilizando-se de meios digitais gratuitos, tais como *WhatsApp*, *Google Drive* ou outros que se fizerem necessários, para atendimento a todos os alunos da rede pública municipal de ensino;

**III** – os professores deverão prestar atendimento individual e presencial aos alunos, nas escolas, durante a jornada de trabalho, sempre que o pai e/ou responsável pelo aluno solicitar.

§1º. Até que o Poder Público Municipal disponibilize os meios técnicos adequados e suficientes para a produção do material citado no inciso II deste artigo, os professores deverão utilizar-se de equipamentos próprios para envio do material aos alunos, tais como câmeras de computadores e telefones celulares, podendo utilizar-se da conexão internet e computadores disponíveis nas escolas.

§2º. Para os alunos que não dispuserem de meios e recursos digitais e informarem essa condição, serão enviadas informações explicativas e impressas para que possam desenvolver suas atividades remotamente.

§3º. O material ao qual se refere o inciso II deste artigo inclui a produção de aulas semanais para impressão e divulgação no meio digital definido por cada etapa da Educação Básica ofertada pela rede municipal de ensino, o qual será estabelecido entre Professor, Direção e Especialista em Educação de cada escola.

§4º. O atendimento individual e presencial ao aluno a que se refere o inciso III deste artigo somente ocorrerá mediante prévio agendamento do pai e/ou responsável pelo aluno, junto à secretaria da

escola, e desde que observados todos os protocolos sanitários estabelecidos pelos órgãos competentes, e, principalmente, do uso obrigatório de máscara.

**Art. 4º.** A organização do cronograma para entrega dos materiais aos pais e/ou responsáveis pelos alunos fica sob a responsabilidade dos Diretores, Vice-Diretores e dos Especialistas em educação.

**Art. 5º.** A organização das atividades para entrega aos alunos fica sob a responsabilidade dos Professores Regentes de cada classe, do Diretor, Vice-Diretor e dos Especialistas em Educação.

**Art. 6º.** Constituem ferramentas do programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – “Educa EM CASA”:

**I** – as atividades impressas aos alunos da pré-escola e do 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - EJA;

**II** – outras ferramentas de ensino que venham a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Itajubá, em ato normativo próprio, que atendam a todos os alunos da rede pública municipal de Itajubá.

**Art. 7º.** O material didático do Ensino Fundamental e da Educação Infantil do Programa “Educa EM CASA” é composto pelos livros didáticos e materiais produzidos pelos professores da rede pública municipal, conforme o Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

**§1º.** O material a que alude o *caput* deste artigo deverá ser impresso e distribuído a cada aluno.

**§2º.** A distribuição a que se refere o §1º deste artigo deverá ser feita de acordo com o cronograma elaborado pela gestão de cada escola municipal e mediante ampla divulgação entre as comunidades escolares.

**§3º.** No portão de entrada de cada escola municipal deverá haver um profissional coordenando a demanda de pais e/ou responsáveis pelos alunos que se apresentarem para fazer a retirada do material impresso, observadas todas as medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 estabelecidas pelos órgãos competentes.

**Art. 8º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Programa “Educa EM CASA”:

**I** – validar o cumprimento da carga horária dos servidores através do Plano de Trabalho Individual;

**II** – autorizar o pagamento dos vencimentos dos servidores junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

**III** – realizar reuniões periódicas com os Gestores e Especialistas em Educação para análise e avaliação da efetividade do Programa “Educa EM CASA” através dos meios digitais disponíveis ou presencialmente, desde que observadas as normas de distanciamento social e de higiene estabelecidas pelos órgãos competentes;

**IV** – coordenar e fiscalizar toda operacionalização e funcionamento do Programa “Educa EM CASA”;

**V** – disponibilizar equipe do Centro Especializado de Apoio Pedagógico de Itajubá – CEAPI para atender individualmente todos os alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem, no

contraturno, caso os pais ou responsáveis aceitem este apoio na aprendizagem do seu filho, mediante prévio agendamento, observadas todas as medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 estabelecidas pelos órgãos competentes;

**VI** – expedir atos normativos e determinar quaisquer outras medidas que se façam necessárias à operacionalização do Programa “Educa EM CASA” no Município de Itajubá.

**Art. 9º.** São atribuições dos Professores Regentes no Programa “Educa EM CASA”:

**I** – planejar, preparar e elaborar atividades diárias aos alunos;

**II** – enviar semanalmente todas as atividades diárias elaboradas para o Especialista em Educação da escola validar;

**III** – organizar, acompanhar e entregar o material impresso aos alunos na escola;

**IV** – corrigir e atribuir conceitos para todas as atividades propostas e realizadas pelos alunos;

**V** – estar presencialmente, durante a jornada de trabalho, disponível na escola em que trabalha, para prestação de serviço na rede pública municipal de ensino, conforme turno/horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação em ato próprio;

**VI** – atender presencialmente, durante a jornada de trabalho, às demandas dos familiares responsáveis pelos alunos, mediante agendamento do familiar na secretaria da escola, e, excepcionalmente, na impossibilidade do atendimento presencial, mediante endereço eletrônico (*e-mail*), telefone, *WhatsApp* ou outro meio digital;

**VII** – acompanhar o grupo de *WhatsApp* “Gestão” da Secretaria Municipal de Educação para conhecimento de todas as medidas que estão sendo adotadas para a implementação do Programa “Educa EM CASA” na rede pública municipal de ensino de Itajubá;

**VIII** – enviar para o endereço eletrônico (*e-mail*) da escola em que trabalhe todos os documentos do Programa “Educa EM CASA” solicitados pela Secretaria Municipal de Educação;

**IX** – outras atribuições que se façam necessárias à operacionalização do Programa “Educa EM CASA”, no Município de Itajubá, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Os documentos a que se refere o inciso VII deste artigo serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação através de Instrução Normativa.

**Art. 10.** São atribuições dos Especialistas em Educação no Programa “Educa EM CASA”:

**I** - conferir, avaliar e validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;

**II** - organizar, acompanhar e entregar o material impresso aos alunos na escola;

**III** - coordenar e realizar, presencialmente, uma reunião semanal de orientações e avaliações com os professores sob sua responsabilidade na escola em que trabalha, e, excepcionalmente, por meio digital, na impossibilidade da reunião presencial;

**IV** - estar presencialmente, durante a jornada de trabalho, disponível na escola em que trabalha, para prestação de serviço na rede pública municipal de ensino, conforme turno/horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação em ato próprio;

**V** - outras atribuições que se façam necessárias à operacionalização do Programa “Educa EM CASA”, no Município de Itajubá, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** São atribuições dos Gestores Escolares no Programa “Educa EM CASA”:

**I** – receber todos os contatos dos pais e/ou responsáveis por alunos matriculados na rede pública municipal de ensino e dos profissionais docentes;

- II – organizar, acompanhar e entregar o material impresso aos alunos na escola;
- III – definir a escala de trabalho presencial dos seus funcionários;
- IV – preencher e enviar à Secretaria Municipal de Ensino todos os documentos solicitados conforme Instrução Normativa da referida secretaria, a ser regulamentada nos termos deste Decreto;
- V – repassar à Secretaria Municipal de Educação todas as informações advindas de pais e/ou responsáveis sobre casos de aluno em possível situação especial (hospitalizado ou em situação de vulnerabilidade), em que o aluno não possua condições de acompanhar o processo de atividades não presenciais;
- VI – imprimir as atividades e o material necessário à entrega aos alunos;
- VII – realizar visita *in loco* aos pais e/ou responsáveis do aluno, que não compareceram para realizar a retirada do material, para verificar o motivo do não comparecimento;
- VIII – estar presencialmente, durante a jornada de trabalho, disponível na escola em que trabalha, para prestação de serviço na rede pública municipal de ensino, conforme turno/horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação em ato próprio;
- IX – outras atribuições que se façam necessárias à operacionalização do Programa “Educa EM CASA”, no Município de Itajubá, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12.** São atribuições dos Motoristas de Transporte Escolar no Programa “Educa EM CASA”:

- I – entregar os materiais para os alunos cujos pais declararem não possuir acesso aos meios digitais ou que não conseguem se deslocar à escola, principalmente no caso das escolas rurais;
- II – trabalhar em sistema de escala de plantão, para atendimento da demanda dos profissionais da educação em geral, desde mediante prévio agendamento do solicitante, ou em caso de urgência.
- III – estar presencialmente, durante a jornada de trabalho, disponível para prestação de serviço na rede pública municipal de ensino, conforme turno/horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação em ato próprio;
- IV – outras atribuições que se façam necessárias à operacionalização do Programa “Educa EM CASA”, no Município de Itajubá, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13.** Todos os servidores citados no presente Decreto e profissionais do quadro administrativo das escolas municipais deverão cumprir normalmente suas respectivas cargas horárias nas escolas municipais.

**Art. 14.** A operacionalização do Programa “Educa EM CASA” será regulamentada através de Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15.** Para os pais e/ou responsáveis que informarem não terem acesso à internet ou quaisquer outros impedimentos que possam dificultar a comunicação entre ele, responsável pelo aluno, e o professor, o responsável deverá comparecer presencialmente na escola para o atendimento devido, desde que mediante prévio agendamento junto à secretaria da escola.

**Art. 16.** Todas as normas, protocolos e cuidados para enfrentamento à crise do contágio por Coronavírus, previstas nas legislações federal, estadual e municipal deverão observados durante todo o processo de operacionalização do Programa “Educa EM CASA” em Itajubá.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Educação de Itajubá, excepcionalmente, observados os princípios da isonomia e impessoalidade, poderá estabelecer regime de teletrabalho (*home office*) aos servidores das

instituições de ensino, desde que verificadas a necessidade, possibilidade e as peculiaridades de cada caso.

**Art. 18.** Fica revogado o Decreto nº 7.919, de 18 de junho de 2020.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de maio de 2021.

Itajubá (MG), 05 de maio de 2021; 202º ano da fundação e 172º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo